Publicado(a) no Jornal Oficial de Itapira
30 JUN. 2022
Edição: 1472
Página: 03/05.

LEI Nº 6.170, DE 28 DE JUNHO DE 2022

"Regulamenta a aplicação da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) nº 13.709/2018, no âmbito da Câmara Municipal de Itapira e dá outras providências."

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIRA** aprovou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Esta lei regulamenta a aplicação da Lei nº. 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) - no âmbito da Câmara do Município de Itapira, com a adoção das terminologias previstas na referida lei.

§1°. Esta Lei não se aplica ao tratamento de dados pessoais realizados por gabinetes parlamentares, lideranças partidárias, frentes parlamentares e outros órgãos da Câmara, quando o tratamento não utilizar sistemas institucionais da Câmara do Município de Itapira.

§2º. Considera-se legítimo interesse da Câmara do Município de Itapira, de que trata o art. 10 da Lei nº. 13.709/2018, sem prejuízo de outras hipóteses previstas em regulamento interno, a promoção da instituição, a aproximação com a sociedade, a preservação histórica, o exercício das atividades de representação do povo, de legislar sobre os assuntos de interesse local, de controle e fiscalização dos atos do poder executivo municipal e da aplicação dos recursos públicos, e o fortalecimento da democracia.

Art. 2º Os direitos do titular de dados pessoais, em qualquer caso, serão ponderados com o interesse público de conservação de dados históricos, preservação da transparência da instituição e das condutas de agentes públicos, no exercício de suas atribuições e divulgação de informações relevantes à sociedade, no exercício da democracia.

Art. 3º O titular dos dados pessoais tem o direito de peticionar, em relação aos seus dados, contra a unidade administrativa que realizou o tratamento, mediante requerimento endereçado à Secretaria Administrativa da Câmara Municipal de Itapira.

Art. 4º As informações e os dados poderão ser fornecidos, a critério do titular:

I - por meio eletrônico, seguro e idôneo para esse fim, sem custos;

II - sob forma impressa, com custos pagos pelo solicitante.

Art. 5º A Câmara do Município de Itapira, na condição de Controladora, manterá registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizar, especialmente quando baseado no legítimo interesse.

Parágrafo único. O registro de que trata o caput também deverá ser realizado por qualquer empresa contratada pela Câmara do Município de Itapira que atue como Operadora de dados pessoais.

Art. 6º A empresa contratada pela Câmara do Município de Itapira para que atue como operadora de dados pessoais deverá, independentemente de expressa previsão no edital de licitação anterior, realizar o tratamento segundo as instruções fornecidas pela Câmara, que verificará a observância das próprias normas sobre a matéria.

Parágrafo único. As minutas de contrato contidas nos editais de licitação e termos de aditivos (prorrogação de contratos) deverão mencionar expressamente a possibilidade de a Câmara Municipal de Itapira verificar e exigir a adoção das instruções e normas de proteção de dados pessoais pela contratada.

Art. 7º A Câmara do Município de Itapira elaborará relatório de impacto à proteção de dados pessoais, inclusive de dados sensíveis, referente às suas operações de tratamento de dados, na forma que será disposto em Ato da Mesa Diretora.

Art. 8º Os padrões de interoperabilidade para fins de portabilidade, livre acesso aos dados e segurança, assim como sobre o tempo de guarda dos registros, tendo em vista especialmente a necessidade e a transparência, serão regulamentadas por Ato da Mesa Diretora.

Art. 9º O Encarregado atuará como canal de comunicação entre a Câmara do Município de Itapira, o Comitê Gestor de Proteção de Dados, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), bem como com outras entidades de proteção de dados pessoais com as quais a Câmara do Município de Itapira estabeleça acordo de serviço ou de cooperação técnica.

§ 1°. A identidade e as informações de contato do Encarregado serão publicadas no Jornal Oficial do Município de Itapira e no portal eletrônico da Câmara Municipal de Itapira.

§ 2°. Compete ao Encarregado pelo tratamento de dados pessoais na Câmara do Município de Itapira:

I - receber reclamações e comunicação dos titulares dos dados, prestar esclarecimentos e adotar providências, observado o disposto no art. 3° desta Lei;

II - receber comunicações da ANPD e adotar providências;

III - orientar os servidores e demais colaboradores da Câmara a respeito das práticas a serem adotadas em relação à proteção de dados pessoais;

IV - executar as demais atribuições determinadas pela Câmara do Município de Itapira ou estabelecidas em normas complementares.

V - prestar informações sobre os dados pessoais e a operabilidade dos acessos dos usuários ao Comitê Gestor de Dados.

§3°. Devem ser comunicadas ao Encarregado, pelo gestor da unidade administrativa responsável pelo tratamento dos dados:

I - a existência de qualquer tipo de tratamento de dados pessoais;

II - contratos que envolvam dados pessoais;

III - situações de conflito entre a proteção de dados pessoais, o princípio da transparência ou algum outro interesse público;

IV - qualquer outra situação que precise de análise e encaminhamento.

§1º. O Encarregado perceberá gratificação no valor de 100% do piso mínimo salarial do município, salvo se o nomeador for servidor comissionado ou agente político.

Art. 10. O Comitê Gestor de Proteção de Dados, instituído através de Ato da Mesa, é responsável por auxiliar o Controlador no desempenho das seguintes atividades:

I – formulação do plano de adequação à Lei Federal nº 13.709, de 2018, indicado no art. 1º, § 2º deste Ato;

II - análise de risco do tratamento de dados pessoais;

III - elaboração e atualização da Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais;

IV - exame das propostas de adaptação à Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais, elaboradas na forma prevista desta Resolução.

Art. 11. O Comitê será composto por um servidor indicado como representante de cada uma das seguintes unidades administrativas da Câmara Municipal:

I – Presidência da Câmara Municipal

II – Secretaria Administrativa;

III – Procuradoria Jurídica;

IV – Comunicação.

Parágrafo único. Os membros do Comitê perceberão gratificação no valor de 100% do piso mínimo salarial do município, com exceção dos cargos comissionados e agentes políticos.

Art. 12. O Encarregado comunicará ao Comitê Gestor de Proteção de Dados a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares.

§1°. A comunicação será feita em prazo razoável e deverá mencionar, no mínimo:

I - a descrição da natureza dos dados pessoais afetados;

II - as informações sobre os titulares envolvidos;

III - a indicação das medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados, observados os segredos comercial e industrial;

IV - os riscos relacionados ao incidente;

V - os motivos da demora no caso de a comunicação não ter sido imediata;

VI - as medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo.

§2°. O Comitê Gestor de Proteção de Dados verificará a gravidade do incidente e poderá, ouvido os órgãos técnicos, caso necessário para a salvaguarda dos direitos dos titulares, determinar à unidade administrativa responsável pelo tratamento dos dados a adoção de providências, tais como:

I - divulgação ampla do fato em meios de comunicação, especialmente no portal Câmara do Município de Itapira;

II - medidas para reverter ou mitigar os efeitos do incidente.

§ 3°. No juízo de gravidade do incidente, será avaliada eventual comprovação de que foram adotadas medidas técnicas adequadas que tornem os dados pessoais afetados ininteligíveis, no âmbito e nos limites técnicos de seus serviços, para terceiros não autorizados a acessá-los.

Art. 13. O pedido de dados pessoais solicitado pelo titular não se confunde com o pedido realizado com fundamento na Lei nº. 12.527/2011, mantendo-se válidos os dispositivos que restringem o acesso a informações pessoais por terceiros, salvo após decorrência do prazo de sigilo, previsão legal ou consentimento expresso do titular.

Parágrafo único. Deverá constar do respectivo termo de uso as informações pessoais tratadas pela Câmara do Município de Itapira que puderem ser fornecidas por meio de solicitação fundamentada na Lei nº. 12.527/2011.

Art. 14. A segurança em tecnologia da informação e comunicações objetiva adotar medidas e controles tecnológicos para proteger as informações em meio eletrônico.

Art. 15. Compete à Mesa Diretora da Câmara do Município de Itapira:

I - designar o Encarregado pelo tratamento de dados pessoais, bem como estabelecer normas complementares sobre suas atribuições;

II – designar os integrantes do Comitê Gestor de Proteção de Dados, conforme disposto no Art. 10;

II - expedir normas regulamentares necessárias ao cumprimento da Lei nº. 13.709/2018 e desta Lei;

III - assegurar o cumprimento das normas relativas à proteção dos dados pessoais, de forma adequada aos objetivos da Lei nº. 13.709/2018;

IV - recomendar ao Comitê Gestor de Proteção Dados medidas indispensáveis à implementação e ao aperfeiçoamento das normas e procedimentos necessários ao correto cumprimento do disposto na Lei n. 13.709/2018;

V - orientar as demais unidades da estrutura organizacional da Câmara do Município de Itapira no que se refere ao cumprimento do disposto na Lei nº. 13.709/2018 e nesta Resolução;

VI - monitorar a aplicação da Lei nº. 13.709/2018 e desta lei no âmbito da Câmara do Município de Itapira

Art. 16. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA, em 28 de junho de 2022.

ANTONIO HÉLIO NICOLAI
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada em livro próprio na Divisão de Atos Oficiais da Secretaria de Governo e afixada no Quadro de Editais na data supra.

SANDRO CESAR OLIVEIRA ALMEIDA
SECRETÁRIO DE GOVERNO